

A FRONTEIRA BRASILEIRA E O CONTRABANDO DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Eliei Weiss¹
Felipe da Silva Alcantara²

Resumo

Diante da maior crise mundial, na área da saúde, do século XXI, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), que ocasionou o fechamento das fronteiras terrestres do Brasil com os 10 países da América do Sul, com quem faz divisa de território, além do distanciamento social que gerou uma série de problemas econômicos, era esperado uma redução na criminalidade transfronteiriça, o que não ocorreu. O Brasil que é um país de dimensões continentais, acaba sendo rota do contrabando com os países com quem faz fronteira, e, com o trancamento destas, a criminalidade acabou se reinventando para escoar estes ilícitos que fazem girar a economia informal. Correndo maiores riscos de serem apreendidos pelos órgãos de segurança pública, que investem, cada vez mais, na área de inteligência, e, em consequência das dificuldades logísticas, gerada pelo trancamento das fronteiras terrestres, não houve redução desse tipo de criminalidade, o que demanda o estudo dos seus motivos.

Palavras-chave: Crime; contrabando; fronteira; pandemia.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar a relação que a pandemia do coronavírus Covid-19 teve com o número de apreensões feitas pelos órgãos de segurança pública, especificadamente, pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), o que servirá de base comparativa para fundamentar o aumento do contrabando, no período de fechamento de fronteiras, durante a crise pandêmica.

A primeira seção versa sobre a extensão territorial do Brasil, que, por ter dimensões continentais, acaba por facilitar a logística de escoamento de mercadorias oriundas do contrabando, sendo rota imprescindível para fazer girar essa economia informal, que causa um grande prejuízo para a economia do país, bem como para outros setores, dentre os quais, para a saúde pública.

¹ Acadêmico do curso de pós-graduação em gestão, estratégia e planejamento em fronteiras – IDESF/2021. Profissional da PRF, formado em Curso Superior em Direito - Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz - Cascavel-PR ano 2014. E-mail: elielweiss@gmail.com.

² Acadêmico do curso de pós-graduação em gestão, estratégia e planejamento em fronteiras – IDESF/2021. Profissional da PRF, formado em Curso Superior Publicidade – Estácio de Sá – Rio de Janeiro-RJ ano 2004. E-mail: felipe.alcantara@prf.gov.br.

Na segunda seção, consta as peculiaridades geográficas que separam o país por Arcos (Norte, Centro e Sul), que os diferenciam pelo tipo de contrabando, conforme as características de cada região e os países que fazem fronteira; assim como as cidades gêmeas que são os municípios situados em linha de fronteira seca ou fluvial, que servem de porta de entrada para a maioria dos ilícitos provenientes dos vizinhos transfronteiriços, e servem para captação de mão de obra para o crime, devido à precariedade das condições de vida nessas cidades.

Na terceira, e última seção, serão citados os dados estatísticos, levantados pela PRF, nos anos de 2019 e 2020, que foram utilizados pelo Diretor Executivo da Polícia Rodoviária Federal José Lopes Hott Júnior, no Seminário de Fronteiras do Brasil, realizado pelo IDESF (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira)³, servindo como fundamentação de que “houve um incremento do número de apreensões no ano de pandemia de Covid-19”, apesar do fechamento das fronteiras terrestres com os países vizinhos⁴, não conseguindo frear o ímpeto dos contrabandistas, que estão, cada vez mais, ousados e dispostos a criar novos meios para driblar as fiscalizações dos órgãos de segurança pública.

Na conclusão, é estabelecido que o fechamento de fronteiras e o aumento da fiscalização não foram suficientes para diminuir esse tipo de criminalidade, sendo necessárias políticas públicas mais eficazes.

BRASIL, UM PAÍS CONTINENTAL

O Brasil é a quinta maior extensão territorial do mundo, ocupando quase a metade do território da América do Sul, com aproximadamente 47% da área, ou seja, 8.515.692,272 km². Ademais, as fronteiras brasileiras são limítrofes com 10 países sul-americanos, que são Guiana Francesa, Guiana, Suriname, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Uruguai, Paraguai e Argentina, só não sendo vizinho de Chile e Equador.

Das fronteiras citadas, temos de área terrestre, aproximadamente, 15.735 km, e litorânea, 7.367 km, chegando ao total de 23.102 km. Destaca-se que o Brasil é o

³ Disponibilização feita pela PRF.

⁴ Portaria nº 125 de 19 de março de 2020.

país que tem a maior faixa de fronteira constituída dentre esses países, que é de 150 km de extensão, contados a partir do limite internacional.

Partindo das fronteiras do Brasil, desenham-se algumas das principais rotas de contrabando que atravessam o território nacional de ponta a ponta, e vão distribuindo-se, conforme a demanda do mercado, assim como alterando seus percursos e migrando para outras regiões, de acordo com as ações policiais realizadas.

As fronteiras brasileiras são muito extensas. Ainda que o dólar esteja valorizado frente ao real, a rentabilidade de mercadorias, como cigarros ou medicamentos, continua sendo muito alta. Outrossim, os produtos que têm entrada ou comercialização proibida no Brasil, por sua periculosidade, como armas, munição, cigarros, agrotóxicos e alguns medicamentos continuam entrando, de forma indiscriminada, independentemente das variações cambiais. Vários produtos acabam entrando no país, de forma ilegal, e encontrando fácil comercialização, gerando sempre uma grande lucratividade aos contrabandistas e muitos prejuízos a sociedade brasileira

AS FRONTEIRAS DO BRASIL

Cada fronteira tem suas peculiaridades, por conta de fatores, como a geografia, o país que avizinha, as características populacionais e, até mesmo, o tipo de contrabando praticado em cada uma delas. Devido às particularidades de cada uma das principais fronteiras, estas são portas de entrada de diferentes tipos de mercadorias contrabandeadas.

Arco Central:

Mato Grosso

O Mato Grosso faz fronteira com a Bolívia, por onde entram mercadorias diversas, principalmente, pneus, vestuário e cigarro. O contrabando segue rota pela BR-174, BR-070 e BR-163.

Mato Grosso do Sul

No estado do Mato Grosso do Sul, as fronteiras são com a Bolívia e o Paraguai. Esse estado é um dos maiores corredores de distribuição de mercadorias ilegais para rotas nacionais e internacionais. Na fronteira com o Paraguai, as mercadorias contrabandeadas com maior incidência são: cigarros; eletrônicos; medicamentos; cosméticos, drogas e armas. Na fronteira com a Bolívia, as mercadorias mais comuns são cigarros, bebidas, vestuários, pneus e drogas. Esse estado é o responsável pela distribuição aos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal. Suas principais rotas de distribuição passam pela BR-267, BR-262, BR-060, BR-163, BR-463, BR-419 e BR-158.

Arco Sul:

Paraná

No estado do Paraná, há fronteiras com o Paraguai e a Argentina. O oeste do estado é uma das maiores portas de entrada de contrabando no Brasil e é, também, onde existe maior intensificação policial. Na fronteira com o Paraguai, há o registro de todo o tipo de mercadorias, com destaque para cigarros, eletrônicos, medicamentos, cosméticos e bebidas, assim como drogas e armas. Pela fronteira com a Argentina, entram alimentos, itens de vestuário e bebidas.

O Paraná é porta de entrada e distribuição para os estados do centro-oeste e sul do Brasil. As principais rotas de acesso são a BR-277, a BR-163 e as rodovias estaduais, assim como rotas municipais.

No Paraná, também, se registra a entrada de mercadorias pelo porto de Paranaguá, quase sempre, procedentes de países asiáticos, principalmente da China.

Santa Catarina

O estado de Santa Catarina faz fronteira com a Argentina, onde a maior ocorrência é de entrada de alimentos, bebidas e peças de vestuário, além de alguns produtos procedentes do Paraguai. As principais rotas de acesso são BR-163, BR-

282, BR-153, BR-470, BR-116, BR-101 e as rodovias estaduais, assim como rotas municipais.

Rio Grande do Sul

O Rio Grande do Sul faz fronteira com a Argentina e com o Uruguai, sendo o fluxo de mercadorias procedentes do Paraguai, via Paraná, ou via Argentina. Os maiores volumes correspondem a cigarros, alimentos, bebidas, eletrônicos e diversos. Na fronteira com o Uruguai, além de alimentos e bebidas, também entram medicamentos e agrotóxicos. As principais rotas de fluxo de contrabando são: BR-163, BR-285, BR-377, BR-386, BR-116, BR-290, BR-287, BR-471, BR-293, BR-392, BR-153 e BR-468, além das rodovias estaduais e rotas municipais.

Cidades Gêmeas

O conceito de Cidades Gêmeas foi definido pelo Ministério da Integração, em 2014, e a terminologia aos 32 municípios, situados na linha de fronteira, seca ou fluvial, integrada ou não por obras de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural. A definição só é válida para as cidades que tenham, individualmente, população superior a dois mil habitantes.

Como se distribuem:

Rio Grande do Sul: Aceguá, Barra do Quaraí, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja, Uruguaiana e Porto Mauá.

Santa Catarina: Dionísio Cerqueira.

Paraná: Foz do Iguaçu, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste e Guaíra.

Mato Grosso do Sul: Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Coronel Sapucaia e Porto Murtinho.

Acre: Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Santa Rosa do Purus.

Roraima: Bonfim e Pacaraima.

Amapá: Oiapoque.

Rondônia: Guajará - Mirim.

Amazonas: Tabatinga.

São nessas localidades e nas suas áreas adjacentes que ocorrem grandes interações, fluxos, contatos e articulações entre a população brasileira, residente nessas regiões, e os demais povos da América do Sul.

Esses mesmos núcleos urbanos são os mais importantes das regiões de fronteira e são áreas utilizadas por organizações criminosas brasileiras e estrangeiras, por isso sua grande importância estratégica para o Brasil e seus vizinhos fronteiriços, não sendo possível homogeneizar esses territórios.

Não é um mero acaso, é quase uma fatalidade geográfica. As cidades gêmeas brasileiras são a porta de entrada de contrabando e descaminho, somados ainda às drogas e até às armas de diversas procedências, que são trazidas ao território nacional, a partir dos países vizinhos.

Sem oferecer às suas populações oportunidades de emprego e renda, condições mínimas para a sobrevivência, o que ocorre com as cidades gêmeas é que nelas se formam grandes contingentes de mão de obra, utilizada para as atividades ilegais.

O CONTRABANDO NA PANDEMIA

O crime de contrabando possui relação direta com nossas fronteiras e tem previsão no art. 334-A do Código Penal, com a seguinte redação:

Art. 334-A Importar ou exportar mercadoria proibida.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§1ª Incorre na mesma pena quem:

I – Prática fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II - Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III – Reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV – Vende, expõe a venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo ou fluvial (BRASIL, 2014).

Cabe destacar que o crime de contrabando afeta diversos bens jurídicos, e não somente o aspecto tributário e financeiro. A proibição de circulação e comercialização das mercadorias têm estreita relação com a proteção de uma infinidade de bens, dentre eles, a saúde e o meio ambiente (GALVÃO, 2017).

Também, urge referenciar que alguns crimes de contrabando possuem previsão específica na legislação penal, como os casos de medicamentos, previstos no art. 273 do Código Penal Brasileiro, e de armas, no art. 18 da Lei nº 10.826/2003, contudo não deixam de ser, em sua essência, contrabando.

Mesmo com as fronteiras fechadas, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e com recomendação de distanciamento social, o número de apreensões tem-se intensificado, gerando um aumento expressivo na criminalidade transfronteiriça brasileira.

Segundo dados fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal, de janeiro a outubro do ano de 2020, denotam que a atuação da PRF resultou em recordes de apreensões de diversos itens de contrabando, que entram pelas fronteiras brasileiras.

Figura 1 – Comparativo da atuação da PRF

Comparativo da atuação da PRF

Apreensão	2019	2020 (até outubro)
Agroquímicos	60 mil quilos	90 mil quilos
Armas	1738	1855
Cigarros	Cerca de 11,5 milhões	Cerca de 12 milhões
Cocaína	24 toneladas	27 toneladas
Dinheiro em espécie	R\$ 17 milhões US\$ 1.2 mil	R\$ 25 milhões US\$ 2.6 mil
Maconha	322 toneladas	634 toneladas
Prisão de pessoas	39 mil	40 mil
Veículos (recuperados)	Cerca de 7 mil	Cerca de 8 mil

Fonte: PRF/Dados apresentados no VII Seminário Fronteiras do Brasil

Fonte: IDESF, 2020.

Considerando os números referentes ao contrabando, pode observar-se o aumento de 50% no quantitativo de apreensões de agroquímicos. Os defensivos agrícolas, quando contrabandeados, causam efeitos nefastos para o meio ambiente, para a saúde pública e para a economia nacional, conforme apontado em estudo O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil, publicado pelo IDESF em 2019.

O total de dinheiro em espécie apreendido, que tem correlação direta com os mais diversos tipos de crimes, como o contrabando, seriam recursos, potencialmente, empregados em ilícitos, totalizando R\$ 25 milhões e US\$ 2,6 mil, contra R\$ 17 milhões e US\$ 1,2 mil, interceptados no ano anterior.

Entre os fatores que justificam os números expressivos é destacado a qualificação dos profissionais, que, agora, contam com uma universidade corporativa. Também, elencou o investimento em tecnologia, a revisão nos mecanismos de governança e o ingresso de novos agentes. Por outro lado, o menor fluxo de veículos nas estradas, por causa da redução das atividades econômicas, facilitou a fiscalização.

As apreensões e as prisões de pessoas evidenciam que os problemas sociais, advindos com a pandemia, ocasionaram o aumento de pessoas dispostas a trabalhar para as organizações criminosas que atuam na região de fronteira. O aliciamento de pessoas decorre, diretamente, da paralisação de atividades econômicas legais, sendo que um dos setores mais afetados foram o turismo, em alguns setores teve queda de mais de 50% no faturamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados obtidos pela Polícia Rodoviária Federal, que foram expostos pelo seu Diretor Executivo José Lopes Hott Júnior, no Seminário Fronteiras do Brasil, promovido pelo IDESF (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira), no mês de novembro de 2020, fica evidente que o número de apreensões, no geral, aumentou, expressivamente, em relação ao ano de 2019.

Com o trancamento das fronteiras terrestres com os países vizinhos, assim como, aeroportos, os contrabandistas tiveram que se arriscar mais pelas rodovias

brasileiras, para escoar os seus ilícitos, que fazem girar essa economia informal, o que gera uma série de transtornos para a sociedade brasileira e para os órgãos de segurança pública, além de incalculáveis prejuízos para a economia, meio ambiente e população em geral.

O aumento de verba destinada às áreas de segurança pública começa a mostrar mais efetividade no combate à criminalidade transfronteiriça. O investimento em inteligência e a capacitação contínua dos profissionais que trabalham na linha de frente fazem com que as abordagens deixem de ser aleatórias, ficando muito mais precisas para interceptar a ilicitude.

Com a redução do fluxo de veículos nas rodovias, devido à crise do coronavírus (COVID-19), e a maior exposição e ousadia da criminalidade, que tenta transportar mais ilícitos diante de um momento atípico, acabam por se tornar alvos mais vulneráveis e, conseqüentemente, aumentando os números de apreensões por todo o território brasileiro.

Além da capacitação contínua dos servidores da área de segurança pública, o incremento do efetivo, através da abertura de editais para concurso público se torna cada vez mais frequente, o que ainda está longe do efetivo ideal para que se possa distribuir esse material humano nas fronteiras, que, muitas das vezes, são locais de difícil fixação, mas de suma importância estratégica para o combate da criminalidade transfronteiriça. É necessário investir na economia formal, para gerar riqueza e oportunidades, papel que cabe ao Estado como agente fomentador.

Nesses aspectos apontados, e segundo a criminologia, em sua Teoria da Escolha Racional, de Ronald Clarke e Derek Cornish, o agente, quando comete o ato criminoso, se baseia em decisões racionais, ao considerar os esforços, riscos e recompensas; logo, a eficiência dos órgãos de controle não demonstrou ser suficiente, para reduzir o contrabando nas fronteiras, já que a atividade econômica e as conseqüentes oportunidades advindas são primordiais para evitar que pessoas se tornem contrabandistas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando Cezar. Concurso PRF: autorizada a nomeação de 609 aprovados na última seleção. **JCCursos**, 29 de maio de 2020. Disponível em <https://jccursos.uol.com.br/noticia/concursos/concurso-prf-aprovados-79374>. Acesso em: 12 mai. 2021.

BARROS, Luciano Stremel.; LUDWIG, Fernando José. **(Re)definições das Fronteiras**. Visões Interdisciplinares. Curitiba: Editora Juruá, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: DEL2848compilado (planalto.gov.br). Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.008**, de 26 de junho de 2014. Dá a nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penas e acrescenta-lhe o art. 334-A. Disponível em: L13008 (planalto.gov.br). Acesso em: 10 mai. 2021.

FONTES, Eduardo.; HOFFAMANN, Henrique. **Carreiras policiais: criminologia**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

GALVÃO, Fernando. **Direito Penal: crimes contra a administração pública**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil. **Estudo**. IDESF, 2019. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/2019/06/24/o-contrabando-de-defensivos-agricolas-no-brasil>. Acesso em: 15 mai. 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. Seminário do IDESF: PRF registra recordes de apreensões nos dez primeiros meses do ano. **IDESF Notícias**, 19 de novembro de 2020. Disponível em: Seminário do IDESF: PRF registra recordes de apreensões nos dez primeiros meses do ano | IDESF. Acesso em: 20 mai. 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. A lógica econômica do contrabando. **Estudo**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2017. Disponível em: Estudo A lógica econômica do contrabando | IDESF. Acesso em: 22 mai. 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. Diagnóstico do Desenvolvimento das Cidades Gêmeas do Brasil. **Estudo**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2018. Disponível em: Diagnóstico do desenvolvimento das cidades gêmeas do Brasil | IDESF. Acesso em: 22 mai. 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. Rotas do Crime as encruzilhadas do contrabando. **Estudo**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2016. Disponível em: Rotas do crime: as encruzilhadas do contrabando | IDESF. Acesso em: 22 mai. 2021.

PRF. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRF realiza etapa do Curso de Formação de Docentes em Mato Grosso. **PRF Notícias**, 12 de novembro de 2020. Disponível em <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/noticias-2020/noticias-novembro/prf-realiza-etapa-do-curso-de-formacao-de-docentes-em-mato-grosso>. Acesso em: 12 mai. 2021.